

LEI Nº 1.160, DE 14 DE MARÇO DE 1988.

Cria cesta básica alimentar e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no §§3º e 5º do art. 166 da Constituição Estadual decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a todo servidor municipal que percebe mensalmente até um e meio piso nacional de salários, uma cesta básica alimentar por mês.

Art. 2º. A cesta básica de que trata o artigo anterior compreende-se de: Arroz, feijão, açúcar, óleo de cozinha e pó de café, na quantidade proporcional ao número de pessoas da família do servidor e suficiente para o mês.

Art. 3º. Para atender às despesas com a execução da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a anular total ou parcialmente dotações do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Publique-se.

Câmara Municipal de Paraisópolis, 14 de março de 1988.

APARECIDO LOPES TEIXEIRA
Presidente da Câmara